

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

PROCESSO N° 00230.000080/2014-01 CONTRATO N° 188/2014

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor BENJAMIM BANDEIRA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.203.590/0001-50, com sede na Rua João Pedro de Alcântara, nº 135, Veranópolis, Cachoeirinha/RS CEP: 94.920-330, telefone nº (51) 3471-3380 / fax nº (51) 3470-1570, neste ato representado pela Senhora DENISE MARY CANTO DA FONSECA, CPF nº 502.088.960-15, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 050/2014 consoante consta do Processo nº 00230.000080/2014-01, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos, sob demanda, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 050/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 050/2014 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.





- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes deste contrato e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da Presidência da República.
- 9) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 10) Disponibilizar quando solicitado os laudos de controle de qualidade, emitidos pelos fabricantes para cada lote dos produtos;
- 11) Entregar os medicamentos no local, prazo e condições conforme disposto na Cláusula Quarta deste contrato;
- 12) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 050/2014.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 4) Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados;
- 5) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 6) Acompanhar a entrega dos medicamentos em conformidade com o contrato e seus

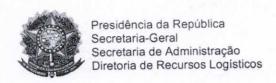
CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.





CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1) Os medicamentos serão solicitados pelo Gestor do Contrato, mediante a emissão do documento "Guia de Solicitação de Medicamentos", via endereço eletrônico ou fac-simile, para o fornecimento pela contratada, conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 2) Os medicamentos serão entregues de acordo com as especificações deste contrato, nas seguintes condições:
 - 2.1) No Anexo III do Palácio do Planalto, na Coordenação de Saúde da Presidência da República, em Brasília-DF;
 - 2.2) No prazo de no máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Guia de Solicitação, emitida pela Seção de Insumos Farmacêuticos;
 - 2.3) Em horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, telefones (61)3411-3123, 3411-2913.
- 3) Os medicamentos deverão estar em acondicionamento novo e lacrado e devem ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa integridade destes durante o transporte.
- **4)** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
 - **4.1)** Se rejeitados, os medicamentos e a nota fiscal ficarão à disposição da **CONTRATADA**, no mesmo local de entrega, para serem retirados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a fim de serem sanados defeitos ou imperfeições, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 5) Caberá a CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.
- 6) O medicamento, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro da validade, que comprometam a integridade do medicamento;
- 7) O prazo de validade dos produtos deverá ser igual ou superior a 18 meses ou 80% (oitenta) do período da validade total, a contar do ato da entrega na Coordenação de Saúde da Presidência da República, localizado no Anexo III do Palácio do Planalto, Brasília DF. Se o prazo de validade for inferior a 18 meses ou 80%, o caso deverá ser avaliado pela equipe da Farmácia. Se aceitos os produtos, a **CONTRATADA** se comprometerá a trocar o material mediante emissão de documento assumindo compromisso pela troca do medicamento, por outro lote com maior validade, desde que comunicado até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento pela Seção de Farmácia;
- 8) Para esclarecer dúvidas em relação à qualidade do produto, mesmo que este já tenha sido entregue à Farmácia, poderá ser exigido um laudo analítico-laboratorial, emitido por laboratório oficial ou particular idôneo, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9) Nas embalagens primárias de todos os produtos (ou em seus rótulos), o prazo de validade deverá estar impresso, assim como a denominação comum brasileira (DCB) ou denominação comum internacional (DCI), o número do lote a que pertence o produto e o nome do fabricante;
- 10) A CONTRATADA deverá apresentar a numeração dos lotes e prazos de validade fornecidos nas notas fiscais de venda para todos os materiais, assim como o nome genérico do medicamento e nome comercial.
- 11) A CONTRATANTE reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste contrato.





CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Especificação	Margem de Preferência	UN	QTD	Marca	Preço Unitário	Preço Total
27	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5ML.		AP	500	HYPOFARMA	2,26	1.130,00
42	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML.	3	AP	2.400	ISOFARMA	0,20	480,00
51	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO- AMPOLA COM 2,5ML.	*	AP	200	HYPOFARMA	1,50	300,00

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda — Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da CONTRATANTE, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta — Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;





Presidência da República Secretaria-Geral Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos

Indice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 36

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava — Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

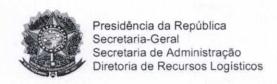
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de R\$ 1.910,00 (um mil novecentos e dez reais), correrão na conta do seguinte PTRES: 060138; ND: 339030; Nota de Empenho: 2014NE802315, de 18/09/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

8



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Se no decorrer da na execução do objeto do presente edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7° da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuizo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

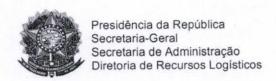
Subcláusula Segunda - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação en viada pela **CONTRATANTE**.





Subcláusula Sexta – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sétima – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Oitava — Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em divida ativa.

Subcláusula Nona – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Décima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Primeira- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Segunda – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

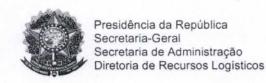
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







Subcláusula Única – E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasilia/DF, J O

de

de 2014.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

DENISE MARY CANTO DA FONSECA

SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

00.203.590/0001-50

SIDD COML. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

RUA JOÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Nº 135 VERANOPOLIS - CEP: 94.920-330

CACHOEIRINHA - RS